



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 02/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 29/2026 – Compras.Gov

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Prof^o Flammarion Corrêa, EM Prof^o Cirley Volpe Lopes e EM Prof^o Benedicto de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/09/2026 às 08hrs (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das 08h00 do dia 10/08/2026 até às 08h00 do dia 15/09/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das: 08h01 até às 08h15, do dia 15/09/2026.

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO

A partir das 08h16min, do dia 15/09/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL:

Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)





EDITAL Nº 36/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 29/2026 – Compras.Gov
PROCESSO Nº 724/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, soba modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, por meio **ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados nos anexos I, na forma da lei, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital a se realizar:

Data da sessão: 15/09/2026

Horário: A partir das 08h00min

Critério de Julgamento: *Menor preço global por item*

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

Vistoria: É **FACULTATIVA**, mas altamente recomendada, dado que a correta formulação da proposta depende do conhecimento das condições estruturais, elétricas, arquitetônicas e operacionais das unidades escolares, conforme justificado no item 2.3 do Termo de Referência (Anexo I).

1. DO OBJETO, PRAZOS E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Profº Flammarion Corrêa, EM Profº Cirley Volpe Lopes e EM Profº Benedicto de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada no critério de Menor preço global por item, constante no Edital e seus anexos, devendo o licitante oferecer proposta para um, ou mais itens, conforme especificações e detalhamento das planilhas que o integra.





- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do termo.
- 1.4. A presente licitação será processada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento por item.
- 1.5.1. Neste regime, o contratado se obriga a executar a totalidade do objeto por um preço certo e total, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e a remuneração do contratado.
- 1.5. O prazo de execução será de 180 dias iniciando-se a partir da assinatura do termo de contrato, observados o cronograma de execução.
- 1.6. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)**, sendo dividido em 3(três) itens, para o **Item 01** têm-se o valor estimado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), **Item 02**, valor estimado de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) e **Item 03**, valor estimado em R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição do Item	Valor
01	construção de sistemas fotovoltaicos na EMPI Profº Flamarion Corrêa	R\$ 165.000,00
02	construção de sistemas fotovoltaicos na EM Profº Cirley Volpe Lopes	R\$ 118.000,00
03	construção de sistemas fotovoltaicos na EM Profº Benedicto de Lima	R\$ 118.000,00

- 1.7. A dotação orçamentária necessária para a realização da contratação está disponibilizada e distribuída nas seguintes Despesas:

06.001.00001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS				
FICHA	ELEMENTO	APLICAÇÃO	VALOR	FONTE
116	4.4.90.51.00	100.0228	R\$ 236.000,00	07
363	4.4.90.51.00	800.0004	R\$ 165.000,00	05

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, bem como as empresas previstas no artigo 6º XXXV, da Lei 14.1333.
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu





nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido





condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de





habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.16. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.17. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.19. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.20. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.24. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.25. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.





- 3.26. Valor unitário;
- 3.27. Marca/Modelo (se for o caso);
- 3.28. Fabricante (se for o caso);
- 3.29. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I - Termo de Referência.
- 3.30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.
- 3.31. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.32. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.33. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.35. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.36. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.37. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 3.38. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital.
- 3.39. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou





condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 4.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.9. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 4.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais, admitindo-se lances superiores.
- 4.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.14. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão





lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para aceitação dos lances.

4.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais





classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.27. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

4.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.32. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.33. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.34. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.35. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.37. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada





por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 4.38. empresas brasileiras;
- 4.39. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.40. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.44. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.45. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.46. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.47. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos seguintes cadastros ou outros que se fizerem necessário:

- a) SICAF;





b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10 deste edital.

5.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





- 5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. Por se tratar de licitação para obras e serviços de engenharia, haverá uma **presunção relativa de inexequibilidade** quando as propostas apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.11. Na hipótese prevista no item 5.10, o Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta, convocará o licitante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, podendo ser prorrogada desde que solicitada e motivada, apresente planilha de composição de custos afim de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.11.1. A análise de exequibilidade levará em conta, entre outros, os seguintes elementos:
- a) Custos de oportunidade ou vantagens específicas do licitante, devidamente comprovados;
 - b) Inexistência de encargos sociais, trabalhistas ou tributários que onerariam a proposta;
 - c) Coerência dos custos de insumos com os valores de mercado.
- 5.11.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 5.11.3. Após análise do Setor Requisitante, com a consequente emissão de Parecer Técnico quanto a inexequibilidade.
- 5.11.4. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 5.11.5. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta e
- 5.11.6. Deixar de apresentar a comprovação dos custos.
- 5.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;





5.13. No caso de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.15.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as





condições para a justa remuneração do serviço.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, através de parecer técnico.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Anexo I , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social , trabalhista e qualificação econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral **REGULAR** no SICAF.

6.3. A habilitação técnica e habilitação econômico-financeira de empresas reunidas em consórcio, será feita por meio de apresentação de documentos de cada empresa consorciada, observada as exigências em tópicos comum aos licitantes interessados em itens específicos neste edital.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 40 (quarenta) minutos prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.12.3. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

6.12.4. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

6.12.4.1. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

6.12.4.2. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.





6.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.13.4. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.20. Compreende documentos de habilitação para cumprimentos dos requisitos deste





certame:

6.20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser apresentado, na fase de habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação expressa da empresa líder
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.20.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda





ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal (conforme Modelo ANEXO ao edital), podendo tal situação ser comprovada pela juntada de quaisquer documentos admitidos no ordenamento jurídico, a exemplo da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou ainda COMPROVANTE DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL.
- c) Para as empresas reunidas em consórcios, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos de qualificação econômico-financeira supra citados.
- d) Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato administrativo decorrente deste certame, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.20.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/ PROFISSIONAL

6.20.4.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

6.20.4.1.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica válida no CREA ou CRT, compatível com o objeto licitado.

6.20.4.1.2. Apresentação de certidões ou atestados, em nome da empresa licitante, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

6.20.4.1.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser demonstrada a execução de quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Potencial total dos módulos	Percentual (50%)
1	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 105,3kWh a ser instalado no telhado da EMPI Profº Flamarion Corrêa	105,30KWh	52,65KWh
2	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 70,2kWh a ser instalado no telhado da EM Profº Cirley Volpe Lopes	70,20KWh	35,10KWh
3	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 70,2kWh a ser instalado no telhado da EM Profº Benedicto de Lima	70,20KWh	35,10KWh

6.20.4.1.4. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que demonstrada a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto licitado.

6.20.4.1.5. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- identificação da empresa contratada;
- descrição do objeto executado;
- quantitativos fornecidos (se for o caso);
- período de execução;
- assinatura do responsável pela emissão.

6.20.4.1.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.20.4.1.7. Na hipótese de participação em consórcio, a comprovação da qualificação técnico-operacional poderá ser realizada mediante o somatório dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.



6.20.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ PROFISSIONAL

a.1) A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora, indicará para a execução dos serviços ao menos 01 (um) Engenheiro Elétrico ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica e/ou Técnico Eletricidade e/ou Técnico em Sistema de Energia Renovável e/ou Técnico em Eletrônica e/ou Técnico em Automação Industrial e/ou Técnico em Eletromecânica e/ou Técnico em Telecomunicação, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CRT), detentor de atestado de responsabilidade técnica (CAT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), a demonstração por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, correspondente ao lote em que a mesma tenha ofertado proposta;

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

b1) A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação das (CATs) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do(s) profissional (is) indicado(s), bem como do responsável técnico, envolvidos na execução.

c) A equipe técnica indicada responsável pela execução do serviço, deverá possuir capacitação em: NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – Trabalho em Altura.

d) Não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Na hipótese de participação em consórcio, a qualificação técnico-profissional poderá ser demonstrada pelos profissionais vinculados às empresas consorciadas, observadas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

f) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento admitido pela legislação e pela Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e **somente será exigida da licitante vencedora para assinatura do contrato.**

g) Durante a execução do contrato, o responsável técnico poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

h) Não serão admitidos Atestados De Responsabilidade Técnica de profissionais que





tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

i) Para a comprovação da experiência da equipe, bastará que uma das empresas do consórcio atenda ao requisito de indicar o profissional com a qualificação exigida no item 6.20.4.2, alínea "a"

6.20.4.4 As exigências acima, encontra-se em conformidade com §2º do Art. 67 da Lei 14.133, os requisitos de qualificação técnico-operacional estão detalhados no Anexo I - Termo de Referência item 13.3.1.4 e seguintes.

6.20.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

Em conformidade com o modelo constante do Anexo III, o licitante deverá apresentar declaração contendo as seguintes informações:

- a) que atende aos requisitos de habilitação exigidos para o certame;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto, das condições de execução contratual e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta;
- d) que inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência de fatos supervenientes;
- e) que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- g) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





i) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de cooperativa;

k) que está ciente das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar seus preceitos durante toda a execução contratual;

l) que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e suficientes para execução do objeto licitado;

m) que, por ocasião da contratação, manterá à disposição da Administração as instalações, equipamentos e equipe técnica considerados essenciais à execução contratual;

n) que inexistente em seu quadro societário ou funcional agente público vinculado ao órgão contratante, em situação que caracterize impedimento ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;

o) declaração da visita técnica e apresentará o respectivo documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,(sê realizada a vista) como documento integrante da qualificação técnica exigida para participação no certame;

p) que, em se sagrando vencedor, para fins de ASSINATURA DE CONTRATO , compromete-se a apresentar, antes do início da execução dos serviços, a seguinte documentação complementar:

p.1) documentação comprobatória de que os profissionais envolvidos na execução da obra, são profissionais legalmente habilitado e que possuem capacitação vigente em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10) e Trabalho em Altura (NR-35), acompanhada dos respectivos certificados emitidos por entidade habilitada;

p.2) declaração de ciência de que, previamente (antes do início) ao início da Etapa 3 (Montagem), prevista no cronograma físico-financeiro, deverá apresentar Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia vigente, contendo, no mínimo:

p.2.1) cobertura para danos materiais correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato;

p.2.2) cobertura de responsabilidade civil perante terceiros no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por obra;

p.2.3) manutenção da vigência da apólice durante todo o período de execução contratual;

p.2.4) ciência de que a não apresentação da apólice impedirá o início da respectiva etapa da execução contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Contrato;

p.3) declaração de ciência de que os módulos fotovoltaicos e inversores ofertados deverão possuir certificação válida do INMETRO;



p.4) declaração de ciência de que deverá emitir e recolher a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução dos serviços.

6.21 Só será exigida a apresentação da documentação de habilitação e processada a análise dos mesmos no sistema, apenas do LICITANTE VENCEDOR.

6.22 O(s) licitante(s) vencedor(es), quando convocados, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

6.23 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.24 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.25 Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

6.26 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

6.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.1.4, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.28 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

6.29 Durante o decurso do prazo referido no subitem 8.9, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.



6.29.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.9. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.30 A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.30.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contadas da solicitação devidamente justificada à Agente de Contratação.

6.30.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.31 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.31.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.31.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.32 Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.33 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

6.34 Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.35 Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.36 Por meio de aviso lançado no sistema, a Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso





da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

6.37 Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.

7. DA CONEXÃO NO SISTEMA

7.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Agente de Contratação;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 4.51;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF conforme item 6.12.1;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Agente de Contratação;

7.1.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.1.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.1.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação poderá ensejar na inabilitação do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





8.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar





declaração falsa durante a licitação

9.1.2.7. fraudar a licitação

9.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.2.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.2.6, 9.1.2.7, 9.1.2.8, 9.1.2.12 e 9.1.2.13, a multaserá de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de





inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.6, 9.1.2.7, 9.1.2.8,

9.1.2.12 e 9.1.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e

9.1.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento





dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica protocolada através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - CEP 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.2. A Adjudicação será feita por item, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

11.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais





informações relativas à presente sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

11.5 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.5.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP e a proponente vencedora serão formalizadas mediante Contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, a legislação vigente e a proposta vencedora.

11.5.2 A empresa vencedora do certame deverá, como condição para assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, apresentar a documentação complementar relacionada abaixo para execução contratual.

11.5.3 A empresa deverá apresentar relação em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, contendo o nome completo, CPF, telefone e qualificação profissional do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, bem como dos profissionais que atuarão diretamente na obra.

11.5.3.1 Comprovação do vínculo do Responsável Técnico e dos profissionais indicados com a empresa contratada, mediante qualquer das formas admitidas pela Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.5.3.2 Comprovação de formação profissional compatível com o objeto contratado.

11.5.3.3 Comprovação de registro regular e vigente da empresa e do Responsável Técnico junto ao CREA ou CRT competente.

11.5.3.4 Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente recolhida.

11.5.3.5 Apresentação de documentação comprobatória de que os profissionais envolvidos na execução da obra possuem capacitação vigente em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10) e Trabalho em Altura (NR-35), acompanhada dos respectivos certificados emitidos por entidade habilitada.

11.5.3.6 Declaração de ciência de que os módulos fotovoltaicos e inversores a serem fornecidos e instalados deverão possuir certificação válida do INMETRO.

11.3.7 Declaração de ciência de que, previamente ao início da Etapa 3 (Montagem), prevista no cronograma físico-financeiro, deverá apresentar Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia vigente, contendo, no mínimo:

a) Seguro de riscos para cobertura contra danos materiais correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato;

b) Seguro de riscos para cobertura de responsabilidade civil perante terceiros no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por obra.





11.3.8 As apólices, deverão permanecer válida durante todo o período de execução contratual, devendo a CONTRATADA apresentar os respectivos comprovantes de vigência sempre que solicitados pela fiscalização.

11.3.9. O prazo previsto no Item 11.5.2, poderá ser dilatado, desde que a empresa assim o solicite tempestivamente e desde que seja aceito pela Administração Pública.

11.4 Aprovada a documentação apresentada, será formalizado o contrato correspondente ao item adjudicado.

11.5 A relação dos profissionais e do Responsável Técnico deverá ser mantida atualizada durante toda a execução contratual, devendo qualquer alteração ser previamente comunicada à fiscalização.

11.6 A substituição do Responsável Técnico ou de qualquer profissional indicado somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, desde que mantida qualificação técnica equivalente ou superior à originalmente apresentada, devendo a contratada comunicar a alteração com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

11.7 A licitante vencedora será convocada formalmente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação da documentação exigida, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceitação da Administração.

11.9. Na hipótese de não celebração do contrato pela adjudicatária, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a infração apurada.

11.10 Por ocasião da assinatura do contrato, serão verificadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da adjudicatária.

12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As condições supracitadas estão estabelecidas no Anexo I.

13. DA GARANTIA

13.1 Não será exigida garantia para execução contratual.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A visita técnica é **FACULTATIVA, MAS ALTAMENTE RECOMENDADA**, dado que a correta formulação da proposta depende do conhecimento das condições estruturais,





elétricas, arquitetônicas e operacionais das unidades escolares, conforme justificado no item 2.3 do Termo de Referência (Anexo I).

14.2. A licitante que optar por realizar a visita deverá agendar dia e horário pelo telefone (17) 3631-9500, ramais 165 ou 166 (Departamento de Obras e Serviços Públicos) e apresentar, como parte de sua proposta, o atestado de visita devidamente assinado.

14.3. A empresa licitante poderá substituir a visita técnica por uma Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme modelo no Anexo VII firmada por seu representante legal, declarando que *"...tem pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, dos locais onde serão executados, que assume total responsabilidade por sua proposta e que não utilizará, para quaisquer fins, a alegação de desconhecimento como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou para solicitar aditivos contratuais."*

14.4. A licitante que apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento (item 14.3) deverá anexá-la aos documentos de habilitação, em substituição ao atestado de visita técnica.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o





afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá primeiramente as informações contidas no Anexo I, e posteriormente as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes>.

15.11. As condições da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de referência (TR);
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
- c) ANEXO III - Declaração unificada;
- d) ANEXO IV- Enquadramentos ME e EPP
- e) ANEXO V – Modelo de atestado de visita
- f) ANEXO VI- Minutado do Contrato
- g) ANEXO VII- Modelo de declaração de não realização de visita técnica.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

1.2 Processo PCA nº: 987033-29/2026.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto a ser contratado, descrição, prazos e preços de referência seguem descritos neste Termo de Referência, tomando como base Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

2.2 Deverão ser observados os requisitos descritos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, a saber:

2.2.1 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.2.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, renováveis por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 105 c/c 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.2.2.1 O período para execução da obra ficou previamente estimado em 180 (cento e oitenta) dias;

2.2.2.2 Após a assinatura do contrato deverá ser realizada pelo Fiscal da Contratação reunião de partida de objeto para apresentação da metodologia de fiscalização e sanear dúvidas da CONTRATADA;

2.2.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar até 07 (sete) dias úteis, a contar da reunião de partida de objeto, cronograma de execução dos serviços não podendo ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias;

2.2.2.4 Não sendo apresentado cronograma de execução conforme disposto no subitem 2.2.3.3 será considerado aquele abaixo apresentado:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Submissão de projeto para nova homologação	90 dias
2	Entrega dos materiais	30 dias
3	Montagem	20 dias
4	Comissionamento	10 dias
5	Homologação	30 dias

2.3 DA VISITA TÉCNICA

2.3.1 Avalia-se como fundamental a exigência de **visita técnica** para fins de apresentação de proposta amoldada nas seguintes questões:

2.3.1.1 Conhecimento pleno do objeto, em especial da infraestrutura, haja vista que o projeto foi aprovado em 2024 e pode ter ocorrido alterações das condições estruturais do ambiente, exemplo, integridade do telhado;

2.3.1.2 Alteração das condições do telhado, em especial, do item 1 “Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 105,3kWh a ser instalado no telhado anexo a EMPI Profº Flammarion Corrêa”;

2.3.1.3 Análise da carga suportada pelo padrão, considerando possível alterações nas condições de demanda do imóvel, como: instalação de novos ventiladores, ar condicionados e demais equipamentos que consomem energia elétrica;





2.3.1.4 Alteração paisagística, com possível árvores no local ou demais vegetações que podem incidir em sombreamento para o sistema fotovoltaico, o qual deverá ser objeto de análise a retirada dos objetos que causam sombreamento ou alteração nos sistemas;

2.3.1.5 A visita técnica implica a licitante declaração de ciência total das condições do local, assumindo o risco técnico sobre a instalação, inclusive, inibe a oferta de propostas inexequíveis que venham a frustrar o processo licitatório;

3.12.6 Conclui-se que a obrigatoriedade da visita técnica se justifica pela natureza do objeto, que envolve a integração de sistema de microgeração distribuída a edifícios escolares existentes. A medida visa assegurar que o licitante tome conhecimento das condições do telhado, da infraestrutura elétrica atual e das exigências da concessionária Elektro para o padrão de conexão. Tal exigência fundamenta-se no art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo condição essencial para a elaboração de proposta fidedigna, evitando a paralisação da obra por incompatibilidades técnicas e a necessidade de aditivos contratuais por erro de planejamento;

3.12.7 A VISITA TÉCNICA É ALTAMENTE RECOMENDÁVEL, porém FACULTATIVA, admitindo-se a substituição por DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.

2.3.2 A visita técnica deverá ser agendada junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, por telefone, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, devendo quando da participação no Processo Licitatório ser juntado Declaração de Visita Técnica (Anexo A) devidamente assinada pelo responsável por acompanhar a visita técnica, ratificada pelo Gestor do Contrato;

2.4 Os inversores e módulos fotovoltaicos deverão ser da marca/modelo aprovado em projeto junto a Elektro e possuir certificação INMETRO;

2.4.1 Somente será possível a substituição dos modelos de inversores e placas por superiores, em caso de descontinuidade dos modelos descritos;

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1 A obra a ser realizada junto ao órgão demandante, possui as seguintes descrições técnicas:

4.1.1 Escola anexa a EMPI Profº Flammarion Corrêa:

4.1.1.1 Executar fielmente o projeto aprovado sob o nº 005685/2024 junto a concessionária de energia Elektro;

4.1.1.2 O projeto aprovado fica vinculado a ART 2620250138725, tendo como responsável técnico Pedro Henrique Menezes de Oliveira;

4.1.1.3 A área a ser instalado os painéis fotovoltaicos compreende 1.000m²;

4.1.1.4 O projeto aprovado possui potência total de módulos de 105,3kWp;

4.1.1.5 Deverão ser instalados 180 módulos DAH Solar, modelo DHN-72X16-585W;

4.1.1.6 Deverá ser instalado 01 inversor com potência total de 75kW, marca SOLIS, modelo Solis-75K-5G-PRO.





4.1.2 EM Profº Cirley Volpe Lopes:

4.1.2.1 Executar fielmente o projeto aprovado sob o nº 005685/2024 junto a concessionária de energia Elektro;

4.1.2.2 O projeto aprovado fica vinculado a ART 2620250138517, tendo como responsável técnico Pedro Henrique Menezes de Oliveira;

4.1.2.3 A área a ser instalado os painéis fotovoltaicos compreende 450m²;

4.1.2.4 O projeto aprovado possui potência total de módulos de 70,2kWp;

4.1.2.5 Deverão ser instalados 120 módulos DAH Solar, modelo DHN-72X16-585W;

4.1.2.6 Deverá ser instalado 01 inversor com potência total de 50kW, marca SOLIS, modelo Solis-50K-LV-5G-PRO.

4.1.3 EM Profº Benedicto de Lima:

4.1.3.1 Executar fielmente o projeto aprovado sob o nº 005685/2024 junto a concessionária de energia Elektro;

4.1.3.2 O projeto aprovado fica vinculado a ART 2620250137655, tendo como responsável técnico Pedro Henrique Menezes de Oliveira;

4.1.3.3 A área a ser instalado os painéis fotovoltaicos compreende 450m²;

4.1.3.4 O projeto aprovado possui potência total de módulos de 70,2kWp;

4.1.3.5 Deverão ser instalados 120 módulos DAH Solar, modelo DHN-72X16-585W;

4.1.3.6 Deverá ser instalado 01 inversor com potência total de 50kW, marca SOLIS, modelo Solis-50K-LV-5G-PRO.

4.2 Fica a empresa contratada incumbida de demais registros atinentes a construção e homologação do projeto fotovoltaico, devendo este ser entregue em pleno funcionamento e apto para compensação da energia gerada nas faturas de distribuição de energia elétrica da NEOENERGIA, inclusive para fins de pagamento;

4.3 Na impossibilidade de execução do projeto previamente aprovado, sendo necessária submissão novamente do projeto para aprovação, este deverá ser realizado às expensas da empresa contratada, devendo seguir fielmente os descritivos apresentados no projeto ora juntado, podendo ser apresentado projeto com capacidade técnica superior, respeitados os limites de acesso do local;

4.4 Fica a empresa contratada vinculada as demais obrigações relativas ao projeto;

4.5 Ficam terminantemente proibida a alteração de marca, inclusive no caso de necessidade de submissão de novo projeto para análise e aprovação;

4.6 Deverão ser respeitadas as normas atinentes as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 5.316, de 08 de dezembro de 2022 e Resoluções expedidas pela Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados – CMAIPD.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1.1 Em conformidade ao subitem 3.7 do Estudo Técnico Preliminar **FICA A EMPRESA NOTIFICADA QUE A ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DO CRONOGRAMA DISPOSTO NO SUBITEM 2.2.2.4 FICA DADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, sendo, portanto, dispensada a emissão de documento complementar, em especial, Ordem de Início de Obra;

6.1.2 O início da execução contratual, com a respectiva aquisição dos materiais pela empresa CONTRATADA fica condicionada ao Parecer de Acesso da Concessionária de Energia;

6.1.3 Caso o Parecer de Acesso da Concessionária de Energia seja negado, perde-se o efeito da contratação, causando rescisão contratual por impossibilidade de execução contratual, sem ônus para as partes;





6.1.4 Os prazos constantes no subitem 2.2.2.4 deverão ser redimensionados se houver atraso da concessionária em aprovar o Parecer de Acesso.

6.2 PRAZO

6.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.1.1 O prazo de que trata o subitem 6.2.1 poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.2 A execução da obra se dará na forma disposta no subitem 2.2.2.1 a 2.2.2.4;

6.2.2.1 O prazo estipulado no cronograma disposto no subitem 6.2.2 poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, desde que dentro da vigência da contratação, conforme fulcra o subitem 6.2.1 e com justificativa da empresa do motivo da prorrogação e anuência do órgão demandante.

7. LOCAL

7.1 Escola anexa a EMPI Flammarion Corrêa, situado na Rua das Oliveiras, nº 0, Jardim Universitário III, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, Código da Unidade Consumidora 41838696;

7.2 EM Profº Cirley Volpe Lopes, situado na Alameda Rio Amazonas, nº, Cohab Beira Rio, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, Código da Unidade Consumidora 18437869;

7.3 EM Profº Benedicto de Lima, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 319, Vila Rute, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, Código da Unidade Consumidora 28795296.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1 A solicitação de fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.2 Em caso de impedimento, solicitação de reposição ou manutenção de algum componente do objeto adquirido, poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostilamento;

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito utilizando-se o Sistema SEI-CIDADES;

8.1.3.1 Fica a Contratada, obrigada a cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES^[1] (usuário externo), para fins de assinatura do instrumento, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.1.5 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou respectivos substitutos.

8.2 GESTOR DO CONTRATO

8.2.1 O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato, o qual deverá observar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 2023, estando este formalmente designado, com respectivo aceite, conforme Documento de Formalização de Demanda;

8.2.1.1 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício junto ao Sistema SEI-Cidades, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo Fiscal do Contrato;

8.2.1.2 O ofício expedido pelo Gestor do Contrato ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo: ordem de serviço, recebimento





provisório, recebimento definitivo, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;

8.2.1.3 Caberá ao Gestor do Contrato o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.

8.2.2 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.2.3 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.2.4 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnicos e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.5 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024;

8.2.6 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.2.7 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

8.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1 A execução da contratação será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, estando este formalmente designado, com respectivo aceite, conforme Documento de Formalização de Demanda. A fiscalização de que trata este subitem deverá ser suportada pela Secretaria de Obras e serviços quanto a questão estrutural e de engenharia civil;

8.3.2 O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.3.3 O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

8.3.5 O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor;

8.3.7 O Fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;





8.3.8 O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.3.11 O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.12 O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

9.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela execução da obra demandada;

9.1.2 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade, lavrada a recusa no Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.1.2.1.1 não executar a obra conforme projeto aprovado pela concessionária;

9.1.2.1.2 deixar de reparar desconformidades;

9.1.2.1.3 deixar de refazer serviço em equipamento que apresente avaria, dano, incompatibilidade e/ou vício oculto;

9.1.2.1.4 mesmo que executada a obra não permitir comissionamento/homologação pela concessionária.

9.1.2.3 Constatada irregularidade no material permanente, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à contratada proporcional ao dano decorrente.

9.2 DO RECEBIMENTO

9.2.1 PROVISÓRIO

9.2.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, suportado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante simples recibo, sendo apenas avaliada se houve instalação do sistema fotovoltaico;

9.2.1.2 O recebimento provisório da obra não exige a empresa das garantias contratuais quanto aos equipamentos e execução da obra.

9.2.1.3 A obra será recebida provisoriamente após a instalação dos equipamentos pela empresa CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis. Para fins de recebimento provisório deverá ser apresentado pela empresa registro fotográfico da obra e imagens por drone.

9.2.2 DEFINITIVO





9.2.2.1 A obra será recebida definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após o comissionamento pela Concessionária de Energia Elektro, troca do relógio e autorização para ligar o sistema fotovoltaico para fins de geração e crédito;

9.2.2.2 Apresentada alguma inconformidade deverá ser retido o pagamento para fins de manutenção corretiva, sendo o recebimento definitivo realizado nos termos do subitem 9.2.2.1.

9.2.2.3 Quando do recebimento definitivo será elaborado relatório circunstanciado, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para anuência. Deverá se possível ser juntadas fotos e vídeos do sistema fotovoltaico efetivamente instalado;

9.2.2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, desta ordem apresentado:

9.2.2.4.1 O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da fabricação, expedição ou armazenamento, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório em conformidade ao subitem 9.2.1;

9.2.2.4.2 Quando da reparação de erros nos materiais fornecidos não será admitida prorrogação de prazo para entrega do material;

9.2.2.4.3 Cessado o prazo para entrega do material e não satisfeita as obrigações da contratada, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório.

9.2.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 LIQUIDAÇÃO

9.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

9.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2.1 o prazo de validade;

9.3.2.2 a data da emissão;

9.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.3.2.5 o valor a pagar;

9.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.3.2.7 A Nota Fiscal do item 1 deverá constar os seguintes dizeres **“Essa obra foi realizada com recurso federal Emenda Parlamentar 202331340005- Deputado Fausto Pinato - Plano de Ação 09032023-031399 - Aplicação 05.800.0004”**;

9.3.2.8 A Nota Fiscal do item 2 deverá constar os seguintes dizeres **“Essa obra foi financiada pelo Contrato FINISA nº 0620258-48 e entregue na EM Profº Cirley Volpe Lopes”**;





9.3.2.9 A Nota Fiscal do item 3 deverá constar os seguintes dizeres **“Essa obra foi financiada pelo Contrato FINISA nº 0620258-48 e entregue na EM Profº Benedito de Lima”**.

9.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.3.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa;

9.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4 PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

9.5 FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1 O pagamento será efetuado sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta corrente jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante, em conformidade com o art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

9.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.5.5 Para fins de pagamento deverá ser apresentada ART, devidamente paga;

9.5.6 Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que a obra foi executada de acordo com o contrato;





9.5.7 Relatório de comissionamento emitido pela empresa CONTRATADA.

9.5.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.5.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 Concorrência (art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), desde que compatível o prazo com o período de vigência do projeto homologado.

10.2 REGIME DE EXECUÇÃO

10.2.1 O regime de execução será pelo menor preço unitário.

10.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

10.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;





10.3.1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.3.1.4.1 A licitante deverá indicar, para fins de habilitação, pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica e/ou Técnico Eletricidade e/ou Técnico em Sistema de Energia Renovável e/ou Técnico em Eletrônica e/ou Técnico em Automação Industrial e/ou Técnico em Eletromecânica e/ou Técnico em Telecomunicação, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CRT).

10.3.1.4.2 Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em que demonstre a capacidade técnica do profissional indicado;

10.3.1.4.3 A comprovação do vínculo profissional (seja por meio de Contrato Social, CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Contratação Futura) será exigida apenas do licitante vencedor, no momento da celebração do contrato, sendo vedada a





exigência de que o profissional pertença ao quadro permanente na data da entrega da proposta;

10.3.1.4.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.3.1.4.5 No decorrer do contrato o Responsável Técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;

10.3.1.4.6 O profissional indicado pelo licitante deverá participar ativamente da execução do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição no decorrer do contrato por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração, conforme o § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.3.1.5.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do conselho profissional competente (CREA ou CRT), em nome da empresa licitante, em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência;

10.3.1.5.2 Apresentação de certidões ou atestados, em nome da empresa licitante, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

10.3.1.5.3 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser demonstrada a execução de quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Potencial total dos módulos	Percentual (50%)
1	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 105,3kWh a ser instalado no telhado da EMPI Profº Flammarion Corrêa	105,30KWh	52,65KWh
2	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 70,2kWh a ser instalado no telhado da EM Profº Cirley Volpe Lopes	70,20KWh	35,10KWh
3	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 70,2kWh a ser instalado no telhado da EM Profº Benedicto de Lima	70,20KWh	35,10KWh

Obs. 1: Para as Comprovações Técnicas Operacional é permitido a soma dos Atestados e Certidões;

Obs. 2: As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços;

10.3.1.5.4 Os atestados deverão dizer respeito a contratos de execução de características semelhantes, em conformidade com o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3.1.5.5 Para fins do cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, será admitido o somatório de atestados, de modo a comprovar o conjunto da experiência efetivamente acumulada pela licitante.

10.3.1.5.6 Os atestados ou certidões apresentadas poderão ser objeto de diligência por parte da Administração, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados;





10.3.1.5.7 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços;

10.3.1.5.8 Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.3.1.5.8.1 identificação da pessoa jurídica emitente;

10.3.1.5.8.2 identificação da empresa contratada;

10.3.1.5.8.3 descrição do objeto executado;

10.3.1.5.8.4 quantitativos kwh do projeto;

10.3.1.5.8.5 assinatura do responsável pela emissão.

10.3.1.5.9 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3.1.5.10 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, serão adotados os critérios de avaliação dispostos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.3.1.5.11 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

10.3.1.5.12 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

10.3.1.5.13 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio;

10.3.1.5.14 Para salvaguardar a capacidade de execução, a Administração poderá exigir do licitante qualificado a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico e operacional alocado ao serviço, conforme permissivo do art. 67, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.1.6 OUTROS DOCUMENTOS PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

10.3.1.6.1 Apresentar CREA ou CRT de profissional Responsável Técnico;

10.3.1.6.2 Apresentar Declaração de que a licitante apresentará, para a execução do objeto, as certidões em nome da equipe que executará o serviço, em NR-10 e NR-35.

10.3.1.7 OUTROS DOCUMENTOS PARA FINS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.3.1.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar Certidão, devidamente acompanhada das Certificações, em NR-10 e NR-35;

10.3.1.7.2 A empresa CONTRATADA deverá apresentar anteriormente a execução da fase 3, do cronograma disposto no subitem 3.11, seguro de riscos de engenharia, para cobertura de eventuais danos ao imóvel no valor mínimo de:

10.3.1.7.2.1 Danos materiais: 100% do valor global do contrato;

10.3.1.7.2.2 Responsabilidade civil: R\$250.000,00 por obra.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo global da contratação ficou determinado em R\$401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





12.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;

12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo;

12.4 Realizar a entrega do material objeto deste Termo de Referência, no local indicado no subitem 7.1, no prazo estipulado no subitem 6.2.2 deste Termo de Referência, a contar da assinatura do contrato;

12.4.1 A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada via SEI-CIDADES, ficando ciente a empresa de que o prazo de entrega contará a partir da data constante no sistema, não sendo aceito como alegação para não cumprimento do prazo a falta de acesso ao e-mail ou sistema;

12.4.2 A empresa se obriga a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no subitem 9.2.2.4 deste Termo de Referência, a contar da notificação, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação;

12.4.3 Fica sob a responsabilidade da empresa a retirada, nos locais indicados, dos materiais que deverão ser substituídos, ocorrendo o processo logístico as suas expensas;

12.4.4 Quando da reparação de erros do material permanente não será admitida prorrogação de prazo;

12.4.5 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da entrega do material permanente em desconformidade ao contrato ou solicitação de fornecimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do material permanente no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;

12.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:

12.8.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.8.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.8.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial;

12.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

12.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do material permanente decorrente de descontinuidade ou alteração nas características do produto utilizado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo;

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato ou até a entrega definitiva do material permanente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

12.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou solicitação de fornecimento, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.19 Antes de adquirir os equipamentos fica a empresa obrigada a solicitar Parecer de Acesso e apenas com a autorização da Elektro poderá prosseguir com o fornecimento e instalação dos equipamentos, sob pena de não recebimento;

12.19.1 Caso aprovado o Parecer de Acesso, deverá a empresa executar a obra fielmente nas condições dispostas no projeto previamente aprovado;

12.19.2 Caso solicitado reapresentação do Projeto este correrá pelas custas da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

12.19.3 Caso reprovado o Parecer de Acesso e não autorizado novo Projeto o Contrato se dará por encerrado, por meio de RESCISÃO AMIGÁVEL BILATERAL, devido condições externas que inviabilizam a execução do projeto;

12.19.4 Fica terminantemente proibida a substituição do projeto TURNKEY por ZERO GRID.

12.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos ou da solicitação de fornecimento;
- 13.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3** Notificar o fornecedor por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES;
- 13.4** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.5** Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.6** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.7** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 13.8** Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 13.9** Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 13.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.
- 13.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período;
- 13.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.13** Fornecedor por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado;
- 13.14** Realizar avaliações periódicas da qualidade do material permanente após seu recebimento;
- 13.15** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 14.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3** der causa à inexecução total do contrato;





14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3 Multa:

14.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8”, de 5% a 20% do valor do contrato;

14.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor do contrato;

14.3.6 Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

14.3.7 Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor do contrato;

14.3.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.3.9 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);





14.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.3.12.1 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.7 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021);

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LGPD

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº





13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes;

15.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os materiais, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo;

15.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do material permanente especificado no instrumento contratual;

15.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao próprio uso do material permanente, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

15.2.3 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta;

15.3.1 A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

15.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,





documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação;

15.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

15.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

15.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

15.9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato;

15.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

15.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, a saber:

16.1.1 organograma 06.001.00001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficha 116, aplicação 100.0228, subelemento da despesa 44.90.51.99, fonte 07;

16.1.2 organograma 06.001.00001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficha 315, aplicação 800.0004, subelemento da despesa 44.90.51.99, fonte 05.





17 ANEXOS

17.1 Solicitação de Compras;

17.2 Nota de Bloqueio.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO **EM CONFORMIDADE AO DESPACHO SANEADOR 0253438**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade encontrar a melhor solução para contratação de empresa especializada para execução de projeto fotovoltaico previamente aprovado junto a concessionária Elektro, nos termos a seguir dispostos.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Foi apresentada no Processo SEI nº 3546603.437.00000328/2026-11, por meio de Documento de Formalização de Demanda nº 0170590, a necessidade de contratação de empresa especializada para construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto a concessionária de energia Elektro com as seguintes justificativas:

1.1.1 A presente iniciativa está alinhada à estratégia de sustentabilidade e eficiência energética adotada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que teve início com a implantação da Usina Fotovoltaica em 2020, situada na Rua Mônaco esquina com a Rua França, bairro Jardim Europa III;

1.1.2 A ampliação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica em Santa Fé do Sul tem como prioridade a redução das despesas e consequente aumento do fluxo de caixa, possibilitando assim potencializar investimentos em áreas prioritárias como Saúde, Educação, Segurança Pública e outros. A construção deste novo sistema representa mais um passo no plano de transição energética da administração municipal, promovendo o uso de energia limpa, renovável e economicamente viável, contribuindo para o equilíbrio fiscal e a responsabilidade ambiental;

1.1.3 Construir e implementar um sistema fotovoltaico possibilita entre outros benefícios:

1.1.3.1 Reduzir os custos com energia elétrica da Prefeitura;

1.1.3.2 Ampliar a capacidade instalada de geração de energia solar do município;

1.1.3.3 Fortalecer a política pública municipal de sustentabilidade e eficiência energética;

1.1.3.4 Garantir retorno financeiro por meio de compensação de créditos de energia;

1.1.3.5 Potencializar políticas públicas em áreas prioritárias;

1.1.3.6 Executar práticas alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

1.1.4 Conforme relatório extraído do sistema Betha Contábil o município de Santa Fé do Sul apresentou gastos junto a concessionária de energia Elektro na ordem de 2023 – R\$3.866.010,80; 2024 – R\$4.459.485,39; 2025 – R\$4.269.996,36 e 2026 – R\$832.147,55 (Até 25/03/2026);

1.1.5 Conforme relatório extraído do sistema Growatt o município de Santa Fé do Sul gerou na atual usina fotovoltaica até 25/03/2026 o total de 2.517.653,30 kWh, sendo que considerado os valores estimados de R\$1,03/kWh (valores atualizados conforme orçamento anexo), a economia foi de R\$2.593.182,90, logo, R\$518.636,58/ano (valores atualizados com base no kw/h de fevereiro/2026), valores que poderiam ser potencializados se houvesse manutenção constante do sistema fotovoltaico, o qual apresenta queda de produtividade a partir de 2024 na ordem de 36,45% em comparação





a média dos anos 2021, 2022 e 2023. Ademais, conforme Processo nº 1906/2025, Contrato nº 197/2025, firmado junto a E. R. Solar Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.790.307/0001-58 houve comissionamento em dezembro/2025 de um novo Sistema Fotovoltaico na Escola EM Profº Antônio Cesar Albergaria Withaker, o qual registra até o momento uma geração de 37.081,00 kWh, respectivamente R\$ 40.047,00 no período referenciado, estimando uma economia anual de R\$120.141,00, superando as expectativas do projeto.

1.1.6 Dado os valores despendidos pelo município junto a concessionária de energia elétrica (subitem 2.4), dado o potencial de geração de energia elétrica pelos projetos ora objetivados com estimativa de economia na ordem de R\$351.902,84, presumisse uma economia adicional de 8,24% ao montante hoje já economizado;

1.1.7 O projeto ora demandado está correlacionado ao ODS 7 – Energia Limpa e Acessível, metas 7.2, 7.3 e 7b.

1.2 Os dados previamente apresentados no Documento de Formalização de Demanda foram pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar e analisados de acordo com o conhecimento técnico e capacidade da servidora responsável pela elaboração do ETP.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Processo PCA nº 987033-29/2026.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Área demandante: Secretaria de Administração;

3.2 Responsáveis: Gilvan Cesar de Melo;

3.3 Foi verificada a compatibilidade do CATSER descrito no Documento de Formalização de Demanda com o catálogo de materiais e serviços do Governo Federal;

3.4 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.5 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, renováveis por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 105 c/c 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.6 O período para execução da obra ficou previamente estimado em 180 (cento e oitenta) dias;

3.7 Deverá estar expresso no Termo de Referência que fica dada a **ORDEM DE SERVIÇO** ato contínuo a assinatura do contrato;

3.8 A empresa deverá apresentar CREA ou CRT de profissional responsável técnico;

3.9 A equipe técnica CONTRATADA para execução da obra deverá apresentar Certidão, devidamente acompanhada das Certificações, em NR-10 e NR-35;

3.10 Deverá ser realizada pelo Fiscal da Contratação reunião de partida de objeto para apresentação da metodologia de fiscalização e sanear dúvidas da CONTRATADA;

3.11 A CONTRATADA deverá apresentar até 07 (sete) dias úteis, a contar da reunião de partida de objeto, novo cronograma de execução dos serviços não podendo ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias. Não sendo apresentado cronograma será considerado aquele abaixo apresentado:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Submissão de projeto para nova homologação	90 dias
2	Entrega dos materiais	30 dias
3	Montagem	20 dias
4	Comissionamento	10 dias
5	Homologação	30 dias





3.12 Avalia-se como fundamental a exigência de **visita técnica** para fins de apresentação de proposta amoldada nas seguintes questões:

3.12.1 Conhecimento pleno do objeto, em especial da infraestrutura, haja vista que o projeto foi aprovado em 2024 e pode ter ocorrido alterações das condições estruturais do ambiente, exemplo, integridade do telhado;

3.12.2 Alteração das condições do telhado, em especial, do item 1 “Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 105,3kWh a ser instalado no telhado da EMPI Profº Flammarion Corrêa”;

3.12.3 Análise da carga suportada pelo padrão, considerando possível alterações nas condições de demanda do imóvel, como: instalação de novos ventiladores, ar condicionados e demais equipamentos que consomem energia elétrica;

3.12.4 Alteração paisagística, com possível árvores no local ou demais vegetações que podem incidir em sombreamento para o sistema fotovoltaico, o qual deverá ser objeto de análise a retirada dos objetos que causam sombreamento ou alteração nos sistemas;

3.12.5 A visita técnica implica a licitante declaração de ciência total das condições do local, assumindo o risco técnico sobre a instalação, inclusive, inibe a oferta de propostas inexequíveis que venham a frustrar o processo licitatório;

3.12.6 Conclui-se que a obrigatoriedade da visita técnica se justifica pela natureza do objeto, que envolve a integração de sistema de microgeração distribuída a edifícios escolares existentes. A medida visa assegurar que o licitante tome conhecimento das condições do telhado, da infraestrutura elétrica atual e das exigências da concessionária Elektro para o padrão de conexão. Tal exigência fundamenta-se no art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo condição essencial para a elaboração de proposta fidedigna, evitando a paralisação da obra por incompatibilidades técnicas e a necessidade de aditivos contratuais por erro de planejamento;

3.12.7 A VISITA TÉCNICA É ALTAMENTE RECOMENDÁVEL, porém **FACULTATIVA**, admitindo-se a substituição por **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**.

3.13 A empresa CONTRATADA deverá apresentar anteriormente a execução da fase 3, do cronograma disposto no subitem 3.11, seguro de riscos de engenharia, para cobertura de eventuais danos ao imóvel no valor mínimo de:

3.13.1 Danos materiais: 100% do valor global do contrato;

3.13.2 Responsabilidade civil: R\$250.000,00.

3.14 Os inversores e módulos fotovoltaicos deverão possuir certificação INMETRO e obedecer às marcas/modelos descritos no projeto aprovado, sendo possível a substituição dos modelos por superiores, em caso de descontinuidade dos modelos descritos;

3.15 Deverá ser emitida pela empresa contratada ART, devidamente paga.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Em se tratando de obras (art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), há 02 modalidades a serem analisadas como possíveis para contratação, sendo estas:

4.1.1 Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado o valor pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024:

4.1.1.1 A modalidade foi prontamente refutada diante do valor estimado superar o limite de R\$130.984,22, disposto no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.2 Concorrência (art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por empreitada por preço unitário (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

4.1.2.1 Considerando ser serviço especial de engenharia, conforme art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 a única modalidade admitida é a Concorrência Eletrônica.



4.2 Ressalta-se que o município não possui em seu quadro de servidores pessoal com capacitação técnica e especialização para execução dos serviços descritos na obra, bem como não dispõe dos equipamentos necessários;

4.3 A compatibilidade de preços praticados pelos fornecedores locais foi avaliada junto a pesquisa realizada junto a fornecedores, sendo que por se tratar de projeto customizado não foi possível a pesquisa na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.4 A contratação é suportada por projeto previamente aprovados pela empresa MVO Soluções em Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 50.625.712/0001-74, inclusive, restando a proibição desta participar do certame, na forma do art. 14, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.2 Concorrência (art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), desde que compatível o prazo com o período de vigência do projeto homologado.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1 As obras a serem realizadas seguem descritas nos documentos anexos ao DFD vinculados ao Registro 005685/2024.

ITEM	UND	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UM	20.621	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 105,3kWh a ser instalado no telhado da EMPI Profº Flammarion Corrêa	R\$ 165.000,00
02	UM	20.621	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 70,2kWh a ser instalado no telhado da EM Profº Cirley Volpe Lopes	R\$ 118.000,00
03	UM	20.621	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 70,2kWh a ser instalado no telhado da EM Profº Benedicto de Lima	R\$ 118.000,00
TOTAL				R\$401.000,00

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os valores referenciais foram obtidos com base no levantamento de preços efetuado na forma do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme descrito:

ITEM	1	2	3	MENOR VALOR
1	R\$190.000,00	R\$165.000,00	R\$217.690,80	R\$165.000,00
2	R\$138.000,00	R\$118.000,00	R\$148.216,29	R\$118.000,00
3	R\$138.000,00	R\$118.000,00	R\$148.216,29	R\$118.000,00
TOTAL				R\$401.000,00

1 Ouro Solar Sistemas Fotovoltaicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 38.417.732/0001-54;

2 Valini e Santos Solar Ltda, inscrita no CNPJ nº 39.406.142/0001-99;

3 Sonne Solução em Energia Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.601.342/0001-62.

7.2 Considerando o lapso temporal entre Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar foi solicitada a atualização dos valores apresentados em orçamento;



7.3 Há registrado no município contratação similar para os itens 2 e 3 no exercício de 2025, Contrato nº 197/2025, Processo nº 1906/2025, E. R. Solar Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.790.307/0001-58, no valor de R\$108.000,00, logo, restando demonstrada a compatibilidade dos valores orçados com aqueles executados no final do exercício 2025. Contudo, foram considerados somente os preços ofertados pelas empresas devido a volatilidade do mercado, doravante aos fatores externo, em especial Guerra e a inclusão de cláusulas adicionais como verificado nos subitens 3.8 a 3.115, deste ETP.

7.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.4.1 Não foi verificada viabilidade do parcelamento da solução, devido serem projetos interdependentes que não apresentam interdependência na execução cronológica dos serviços.

7.5 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.5.1 Contratação de empresa especializada para gestão e manutenção preventiva dos sistemas fotovoltaicos do município com vista a aumento da produtividade, conforme estudo vinculado ao Processo SEI nº 3546603.437.00000365/2026-11.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A obra destacada neste ETP atenderá a parcialmente a demanda energética da Prefeitura Municipal.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

9.1 Não se aplica.

10 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

10.1 Conforme descrito no subitem 2.7 do DFD, o projeto ora demandado está correlacionado ao ODS 7 – Energia Limpa e Acessível, metas 7.2, 7.3 e 7b.

11 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação é essencial para redução das despesas com energia elétrica, sendo que adicionando o montante de energia a ser gerada aquele gerado pela Usina Fotovoltaica, estima-se uma redução acumulada mínima de 10% dos gastos anuais da administração pública municipal com energia elétrica.

12 ANEXOS

12.1 Email;

12.2 Email;

12.3 Orçamento Ouro Solar atualizado;

12.4 Orçamento Ensolar atualizado;

12.5 Orçamento Sonne atualizado.





ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

_____, ____ de ____ de 2026.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial a Concorrência Eletrônica nº ____/2026 - Processo nº ____/2026.

Dados da Licitante: razão social, CNPJ, IE, e-mail, telefone e dados bancários.

Dados pessoais do responsável pela empresa licitante: Nome Completo, CPF, RG, E-mail (responsável pela assinatura do futuro contrato).

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução dos serviços de construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Profº Flammarion Corrêa, EM Profº Cirley Volpe Lopes e EM Profº Benedicto de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UM	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 105,3kWh a ser instalado no telhado da escola anexa a EMPI Profº Flammarion Corrêa	
02	UM	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 70,2kWh a ser instalado no telhado da EM Profº Cirley Volpe Lopes	
03	UM	Construção de sistema fotovoltaico com potencial de geração de energia estimado em 70,2kWh a ser instalado no telhado da EM Profº Benedicto de Lima	

***A empresa deverá inserir na proposta apenas o item em que se sagrou vencedora**

- VALOR GLOBAL: R\$ __ (____).





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.
- **DECLARAÇÕES:** Declaração de que nossa proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- Declaramos que em conformidade com o que dispõe o termo de referência e Planilhas, assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos incorridos **na data da apresentação desta proposta**, contemplando o atendimento a todas as especificações do objeto contidas no termo de Referência.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone, e-mail neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), e-mail, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) que atende aos requisitos de habilitação exigidos para o certame;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto, das condições de execução contratual e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta;
- d) que inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência de fatos supervenientes;
- e) que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- g) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de cooperativa;
- k) que está ciente das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar seus preceitos durante toda a execução contratual;
- l) que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e suficientes para execução do objeto licitado;
- m) que, por ocasião da contratação, manterá à disposição da Administração as instalações, equipamentos e equipe técnica considerados essenciais à execução contratual;
- n) que inexistem em seu quadro societário ou funcional agente público vinculado ao órgão contratante, em situação que caracterize impedimento ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- o) **atestado/declaração da visita técnica e apresentará o respectivo Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (se realizada a vista) documento integrante da qualificação técnica exigida para participação no certame;**





p) que, em se sagrando vencedor, para fins de ASSINATURA DE CONTRATO , compromete-se a apresentar, antes do início da execução dos serviços, a seguinte documentação complementar:

p.1) documentação comprobatória de que os profissionais envolvidos na execução da obra, são profissionais legalmente habilitado e que possuem capacitação vigente em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10) e Trabalho em Altura (NR-35), acompanhada dos respectivos certificados emitidos por entidade habilitada;

p.2) declaração de ciência de que, previamente ao início da Etapa 3 (Montagem), prevista no cronograma físico-financeiro, deverá apresentar Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia vigente, contendo, no mínimo:

p.2.1) cobertura para danos materiais correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato;

p.2.2) cobertura de responsabilidade civil perante terceiros no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por obra;

p.2.3) manutenção da vigência da apólice durante todo o período de execução contratual;

p.2.4) ciência de que a não apresentação da apólice impedirá o início da respectiva etapa da execução contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Contrato;

p.3) declaração de ciência de que os módulos fotovoltaicos e inversores ofertados deverão possuir certificação válida do INMETRO;

p.4) declaração de ciência de que deverá emitir e recolher a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução dos serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do
responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador
N.º do CPF





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, qu é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

DECLARA ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

DECLARA ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2026

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante





ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº - ____/2026

Objeto: Contratação de empresa(s) qualificada(s) para execução dos serviços de construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Profº Flammarion Corrêa, EM Profº Cirley Volpe Lopes e EM Profº Benedicto de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A T E S T O, para os fins previstos no item 14 do Edital do processo supra, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, o Sr.____, portador da cédula de identidade RG nº. _____, realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA, tendo tomado conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, bem como todas as condições para a execução do objeto licitado.

Santa Fé do Sul - SP, de _____ de 2026.

Secretário Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

Obs.: Esse modelo é facultativo para utilização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo ser utilizado outro a critério do responsável técnico.





ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
CONTRATO Nº /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ESTABELECID ABAIXO,

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. Nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº/., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) qualificada(s) para execução dos serviços de construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Profº Flammarion Corrêa, EM Profº Cirley Volpe Lopes e EM Profº Benedicto de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência ;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global (por item).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução será de 180 dias .
- 2.2. Inicia-se a execução do objeto na assinatura deste termo.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo
- 2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação **total** dos serviços objeto deste Edital.

3.2. Será admitida a subcontratação parcial consoante com o Artigo 122 da Lei nº14.133/21.

3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE. Além disso, a subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3.1. A subcontratação, ainda que parcial, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE constituem motivos para rescisão do Contrato pelo CONTRATANTE.

3.4. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da obra (**Item 01 , 02 e ou 03 alterar consoante resultado da licitação**) objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago consoante as medições apresentadas, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pelo setor competente, no ato de cada pagamento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))-

5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de documento detalhada .

5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

5.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.1.3. O objeto será recebido provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, suportado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante simples recibo, sendo apenas avaliada se houve instalação do sistema fotovoltaico.

5.1.4. O objeto será **recebido provisoriamente** após a instalação dos equipamentos pela empresa CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis. Para fins de recebimento provisório deverá ser apresentado pela empresa registro fotográfico da obra e imagens por drone.





5.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referema parcela a ser paga.

5.1.6. O recebimento provisório da obra não exime a empresa das garantias contratuais quanto aos equipamentos e execução da obra. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

5.1.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.13. Os serviços serão **recebidos definitivamente** em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços, o comissionamento pela Concessionária de Energia Elektro, troca do relógio e autorização para ligar o sistema fotovoltaico para fins de geração e crédito.

5.1.14. Apresentada alguma inconformidade deverá ser retido o pagamento para fins de manutenção corretiva, sendo o recebimento definitivo realizado nos termos do subitem 5.1.13.

5.1.15 Quando do recebimento definitivo será elaborado relatório circunstanciado, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para anuência. Deverá se possível ser juntadas fotos e vídeos do sistema fotovoltaico efetivamente instalado.

5.1.16 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, desta ordem apresentado:

5.1.17 O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da fabricação, expedição ou armazenamento, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.1.18 Quando da reparação de erros nos materiais fornecidos não será admitida prorrogação de prazo para entrega do material;



5.1.19 Cessado o prazo para entrega do material e não satisfeita as obrigações da contratada, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório.

5.1.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.21A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.22Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.1.23 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.24 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.26 Ficam os seguintes servidores designados para gestão e fiscalização do contrato: _____ e _____ respectivamente.

Liquidação

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;.

5.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (quando houver);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. A Nota Fiscal do item 1 deverá constar os seguintes dizeres “Essa obra foi realizada com recurso federal Emenda Parlamentar 202331340005- Deputado Fausto Pinato – Plano de Ação 09032023-031399 - Aplicação 05.800.0004”;

5.4.1 A Nota Fiscal do item 2 deverá constar os seguintes dizeres “Essa obra foi financiada pelo Contrato FINISA nº 0620258-48 e entregue na EM Profº Cirley Volpe Lopes”;

5.4.2 A Nota Fiscal do item 3 deverá constar os seguintes dizeres “Essa obra foi financiada pelo Contrato FINISA nº 0620258-48 e entregue na EM Profº Benedicto de Lima”. Adequar conforme o caso.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.12 O pagamento poderá ser parcelado de acordo com a evolução dos serviços executados demonstrada em documentos de medição apresentada pela contratada e atestada pelo responsável técnico da contratante após realizada vistoria "in loco".

5.13 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.14 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado a saber: _____.

5.17 A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados da conta bancária que será realizado o pagamento

5.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



aplicável.

5.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

6.3. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual

6.4. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório

6.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo definido neste instrumento quanto aos pedidos da Contratada

6.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis

6.7. Após o interregno de um ano, mediante pedido justificado da CONTRATADA e desde que deferido o pedido pela CONTRATANTE, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. Os valores revisados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante, aquelas prevista no Anexo I como se aqui estivessem transcritas e ainda:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e Memorial Descritivo;
- 7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.11.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado





a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando o disposto no Anexo I e edital como se aqui estivessem transcritas e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao





Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.





8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, Projeto Básico e Memorial Descritivo, em plena validade.

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão



ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBRs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.44. Providenciar e manter durante a vigência os seguros de: **cobertura para danos materiais correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato E cobertura de responsabilidade civil perante terceiros no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por obra.**

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não será exigida garantia para execução

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026 - Processo nº XX/2026



92. XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa

d') Em relação à sanção de multa, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

i. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

ii. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

iii. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

iv. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato

v. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

vi. Para a infração descrita na alínea “a”, “c” e “d” do subitem 10.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade





para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos - Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação:

06.001.00001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS			
FICHA	ELEMENTO	APLICAÇÃO	FONTE
116	4.4.90.51.00	100.0228	07
363	4.4.90.51.00	800.0004	05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento, constará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS





18.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter





permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

18.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Prevalecerão as condições gerais para a execução deste objeto, tais como os prazos estabelecidos, as obrigações da Administração e do contratado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas ao ANEXO I AO EDITAL.

Santa Fé do Sul, de de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA-PREFEITO





**TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2026.

Nome do Sócio Proprietário





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ____ de ____ de 2026.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Concorrência Eletrônica nº ____/2026 - Processo nº ____/2026.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ____ de ____ de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO : Contratação de empresa(s) qualificada(s) para execução dos serviços de construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Profº Flammarion Corrêa, EM Profº Cirley Volpe Lopes e EM Profº Benedito de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ MACHADO – OAB/SP Nº 499.982.

e-mail: rodolfo@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

CONTRATO N° ____/2026

DATA DA ASSINATURA: ____ de _____ de 2026

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa(s) qualificada(s) para execução dos serviços de construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Profº Flammarion Corrêa, EM Profº Cirley Volpe Lopes e EM Profº Benedicto de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em ____ de _____ de 2026.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br





ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

À

Prefeitura Municipal de _____

Processo Administrativo nº _____ / _____

Concorrência Eletrônica nº _____ / _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial para atendimento às exigências do Edital supracitado, que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e dos locais onde serão executados, que assume total responsabilidade por sua proposta e que não utilizará, para quaisquer fins, a alegação de desconhecimento como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou para solicitar aditivos contratuais. Declara, ainda, que optou por não realizar a visita técnica facultativa prevista no instrumento convocatório, assumindo integralmente os riscos decorrentes dessa opção. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

Razão Social da Empresa

